



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
DEILDO NUNES PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que esta subscreve, requer a V. Exa., ouvido o plenário, o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal.

Que seja apontado qual o critério utilizado pelo município para o pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO** aos servidores lotados nas funções de separação de resíduos sólidos no Centro de Triagem e Compostagem Municipal. Não havendo laudo técnico anterior específico, requer seja realizada perícia técnica por profissional ou empresa especializada para verificação se a exposição aos agentes biológicos insalubres naturais da função está em acordo com o indicado pela Prefeitura.

JUSTIFICATIVA

Em 08 de Outubro de 2018, encaminhei requerimento à Prefeitura Municipal solicitando informações a respeito do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores ajudantes de serviços gerais que estão lotados no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira. Também muito comum, sendo objeto de requerimento de diversos vereadores, a requisição de perícia para outras funções na administração, como auxiliares de serviços gerais e profissionais da Estratégia Saúde da Família. No entanto, até o momento, ao que parece nenhuma providência foi tomada pela prefeitura até o momento.

No tocante aos profissionais lotados no Centro de Triagem, nota-se que o labor realizado, além de exigir um esforço físico grande, ocorre num ambiente laboral de considerável exposição a agentes biológicos. Por isso, analisando os gastos com pessoal da Prefeitura, pude notar que os servidores que estão lotados no CTC recebem um adicional de insalubridade em grau médio, correspondente a 20% sobre o salário base. Ocorre que o ambiente a que os servidores estão ali expostos, a olho nu, parece ser mais insalubre do que o que é efetivamente pago pela prefeitura. Por isso, este requerimento visa entender qual o critério utilizado pela prefeitura para o pagamento da insalubridade em grau médio a esses servidores, sendo que, na impossibilidade de indicação técnica, que seja determinada perícia para elaboração de laudo de insalubridade que deverá ser feita por empresa especializada e/ou profissionais qualificados para tal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO. MANIPULAÇÃO DE MATERIAL ADVINDO DE LIXO URBANO. O labor na manipulação de materiais advindos do lixo urbano para a reciclagem implica exposição a agentes biológicos insalubres, em razão do risco da origem diversa contendo a possibilidade de contaminação com várias origens. O Anexo nº 14 da Portaria MTE 3.214/78 estabelece que o trabalho realizado sob o risco biológico, enseja o pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**.

Certo da compreensão e do empenho do Sr. Prefeito, aguardo sua manifestação.

Câmara Municipal de Pedralva, 08 de junho de 2020.

RECEBEMOS
Em ..08../..06../..2020..
Horas: ..16 : ..30..
Protocolo: 215 / 2020
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG


MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 08 / 06 / 2020
PRESIDENTE: Deildo Nunes Pereira
SECRETÁRIO: [Assinatura]